



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

1

Quarta-feira • 17 de Junho de 2020 • Ano • Nº 823

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Massaranduba publica:

- **Decreto Nº 033/2020** - Nomear os membros conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal do FUNDEB, no Município de Massaranduba - PB.
- **Decreto N 034/2020** - Dispõe sobre a autorização, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das instituições da Rede Municipal de Ensino de Massaranduba e dá outras providências.



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 033/2020**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA-PB, O SR. PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA**, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidas pelo Art. 57, Inciso XX da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Nomear os membros conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal do FUNDEB, no Município de Massaranduba - PB, conforme denominação abaixo.

I – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública

Titular – Joelma de Lima Barros

Suplente – Cristiana da Silva Nascimento

Titular – Luciene Severina Virgínio

Suplente – Daniele Correia Marinho

II – 1(um) representante dos estudantes da Educação Básica Pública

Titular – Fabiano Gomes de Souza

Suplente – Welson Ferreira de Lima

III- 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal

Titular – Nivandro do Nascimento Falcão

Suplente – Adelino Roberto da Silva

IV- 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública

Titular – Alipio Ferreira Rodrigues

Suplente – Samanda Pereira Carvalho



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V- 1 (um) representantes dos diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular – Marli Amorim Fernandes

Suplente – Maria Luiza de Souza Silva

VI - 1 (um) representante dos servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular – Maria de Fátima Barros da Silva Souza

Suplente – Tatiana Alves de Lima Nascimento

VII - 1 (um) representante dos Estudantes da Educação Básica Pública indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas

Titular - Jeane do Nascimento

Suplente – Rosilene Gomes Silva

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular – Neuziani Silva Pires

Suplente – Maglia Gouveia Farias

IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar

Titular – Maria Suelma Tavares

Suplente – Joberlan Alves da Silva

X - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação

Titular – Maria Célia Araújo da Silva

Suplente – Rosemaria Fernandes Uchoa

**Art. 2º.** O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB, citados no artigo 1º da presente portaria será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez e por indicação dos seus pares, conforme estabelecidos no § 11 do art. 24 da lei 11.494/2007.

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba  
CNPJ: 08.739.138/0001-19  
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir da data de publicação

Massaranduba-PB, 04 de Junho de 2020.



**PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba  
CNPJ: 08.739.138/0001-19  
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N 034/2020.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MASSARANDUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 57, inciso XX, da Lei Orgânica do Municipal, e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19.

**CONSIDERANDO** que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba  
CNPJ: 08.739.138/0001-19  
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a União, através da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade no Estado da Paraíba, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais (SARS-CoV-2) – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Massaranduba (PB), através do Decreto nº 010/2020, decretou Estado de Calamidade Pública, com aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Paraíba editou o Decreto Estadual nº 40.304/2020, dispondo sobre a adoção do plano Novo e Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19 no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** que o Município de Massaranduba editou o Decreto Municipal nº 032, de 15 de junho de 2020, dispondo sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública”;

**CONSIDERANDO** as recomendações normativas do Ministério Público Estadual, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Federal sugerindo a

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba  
CNPJ: 08.739.138/0001-19  
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

prorrogação das medidas restritivas adotadas para se evitar possíveis novos casos de contágio pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2.020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2.020, do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção e estabelecimento de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público municipal.

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba  
CNPJ: 08.739.138/0001-19  
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Os alimentos serão destinados exclusivamente às famílias dos estudantes regularmente matriculados nas instituições de ensino da rede municipal.

§ 2º Os critérios definidos pelo poder público municipal para a distribuição dos kits são:

**I** – estudantes da educação básica em situação de vulnerabilidade social;

**II** – estudantes inscritos no Programa Bolsa Família;

**III** – demais alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

§ 3º O planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor o Kit de alimentos deve ser realizado pelo (a) nutricionista que assume a responsabilidade técnica pelo PNAE e de sua equipe de nutricionistas.

§ 4º O planejamento, recebimento, distribuição dos alimentos e demais procedimentos serão pautados na Cartilha de Orientações para a Execução do PNAE durante a Situação de Emergência Decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), adequando-se à realidade e condições do município.

**Art. 2º.** O município utilizará os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios, inclusive dispensa de licitação, ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba  
CNPJ: 08.739.138/0001-19  
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

§ 3º O município poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios, inclusive de dispensa de licitação, ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

**Art. 3º** A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal da Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro nos sistemas de controle da merenda escolar.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação poderá contar com o apoio técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social, gestora da Política de Assistência Social, no município.

**Art. 4º.** A forma de distribuição dos kits garantirá que não haja aglomerações nos locais de distribuição.

§ 1º A entrega dos kits poderá acontecer diretamente na casa dos estudantes ou através de um único membro da família que deverá se deslocar para buscá-lo na instituição de ensino, em datas e horários divulgados pela Administração municipal.

§ 2º Em caso de suspensão do serviço de transporte coletivo ou na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, este deverá informar a instituição de ensino para que seja viabilizada a distribuição na residência do estudante ou núcleos próximos à residência.

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba  
CNPJ: 08.739.138/0001-19  
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º A distribuição dos gêneros alimentícios poderá ocorrer através de equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida à alimentação para o estudante, observados os cuidados para evitar o contágio do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19.

§ 4º Poderá ser incluídos na embalagem dos kits, orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

§ 5º Será realizada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

**Art. 5º.** Sempre que possível, quinzenalmente, será mantido o fornecimento semanal de porções de frutas in natura e de hortaliças.

**Art. 6º.** Sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local.

§ 1º A aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente dos agricultores familiares e suas organizações, identificadas com as Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP-PRONAF, físicas e jurídicas, poderá ser realizada por procedimento de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios online.

§ 2º No caso da aquisição por meio eletrônico, a documentação para habilitação das propostas, bem como o projeto de venda e seus anexos, e também contratos de compra e venda poderão ser encaminhados ao município de forma digitalizada, sendo esses

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba  
CNPJ: 08.739.138/0001-19  
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

documentos válidos para participação em processo licitatório, inclusive de dispensa de licitação, ou chamada pública, desde que previstos no edital e registrados no processo.

§ 3º O município poderá disponibilizar um endereço eletrônico no edital de processo licitatório, inclusive de dispensa de licitação, ou chamada pública para envio da documentação e habilitação dos interessados.

§ 4º Os projetos de compra e venda recebidos pelo município serão analisados pela Comissão de Processo Licitatório, independentemente da presença dos interessados.

§ 5º No caso de ausência dos interessados, a Comissão deverá fornecer a todos os participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.

§ 6º O município poderá criar mecanismos necessários para que os agricultores familiares ou suas organizações participem da análise por meio de videoconferência, quando houver possibilidade.

§ 7º O local e a periodicidade de entrega dos alimentos deverão ser definidos pelo município e descritos na chamada pública.

§ 8º Os resultados dos processos licitatórios, inclusive de dispensa de licitação, ou chamada pública serão publicados em imprensa oficial e outros meios de comunicação.

**Art. 7º.** Os alimentos serão distribuídos em forma de kits e cada família fará jus a uma unidade.

**Art. 8º.** As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

**I** - serão reavaliadas regularmente pelo Chefe do Executivo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social,

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba  
CNPJ: 08.739.138/0001-19  
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Vigilância Sanitária e Procuradoria Geral do Município, observando-se, também, as recomendações expedidas pelos demais entes, órgãos e entidades;

**II** – não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

**III** – vigorarão enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino.

**Art. 9º.** As dúvidas ou consultas acerca da vedação e permissões estabelecidas no presente Decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada ao setor de ouvidoria, através do endereço eletrônico: <https://www.massaranduba.pb.gov.br/Site/Ouvidoria>.

**Parágrafo único.** Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento deste Decreto, por meio do endereço eletrônico acima citado ou através do Telefone: 3399-1314 ou 190.

**Art. 10.** Este Decreto entrar em vigor, na data de sua publicação.

Massaranduba (PB), 15 de junho de 2020.



**PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba  
CNPJ: 08.739.138/0001-19  
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br